

# Portaria CAT- 162, de 29 -12-2008

(DOE 30-12-2008)

*Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.*

Com as **alterações** das Portarias: CAT-49/09, de 05-03-2009 (DOE 06-03-2009); CAT-90/09, de 07-05-2009 (DOE 08-05-2009); CAT-173/09, de 01-09-2009 (DOE 02-09-2009); CAT-208/09, de 13-10-2009 (DOE 14-10-2009); CAT-04/10, de 14-01-2010 (DOE 15-01-2010); CAT-34/10, de 15-03-2010 (DOE 16-03-2010); CAT-50/10, de 23-04-2010 (DOE 23-04-2010); e CAT-123/10, de 06-08-2010 (DOE 07-08-2010).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-7/05, de 30 de setembro de 2005, e no artigo 212-O, I e § 3º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, bem como a emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, ambos nos termos do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, deverão obedecer às disposições desta portaria.

**NOTA - V. Decisão Normativa CAT-17/09, de 24-11-2009 (DOE 25-11-2009). ICMS - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Obrigatoriedade de emissão - Compete ao contribuinte verificar se as atividades que desenvolve estão ou não relacionadas nos Anexos I e II da Portaria CAT-162/2008.**

Parágrafo único - Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda, com o intuito de documentar operações, prestações e outros eventos fiscais relativos ao imposto.

## **CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

**Artigo 2º** - Para a emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O credenciamento a que se refere o "caput" poderá ser:

- 1 - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;
- 2 - de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O estabelecimento do contribuinte será considerado credenciado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a partir da primeira das seguintes datas:

- 1 - data de produção de efeitos do ato de credenciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo;
- 2 - data da habilitação do estabelecimento no ambiente de produção da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria da Fazenda;
- 3 - data da concessão de Autorização de Uso da NF-e pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º - O credenciamento efetuado nos termos desta portaria poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, no interesse da Administração Tributária, pelo Diretor da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, mediante publicação do correspondente ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Portaria CAT-32, de 28 de março de 1996.

**Artigo 3º** - Na hipótese de credenciamento voluntário, o contribuinte deverá:

I - para ter acesso ao ambiente de testes da NF-e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

- a) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção "Credenciamento";
- b) preencher, para cada estabelecimento, os dados solicitados no formulário eletrônico, indicando endereço de correio eletrônico para receber mensagens sobre sua solicitação de credenciamento;

II - para solicitar o credenciamento como emissor de NF-e:

- a) ter completado as etapas descritas no inciso I;

b) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção "Credenciamento", e acionar a funcionalidade "Credenciamento para emitir NF-e em produção".

§ 1º - O contribuinte credenciado nos termos deste artigo poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade, localizados em território paulista, mediante o procedimento previsto nos incisos I e II do "caput".

§ 2º - O contribuinte, em relação ao estabelecimento credenciado a emitir NF-e, deverá emitir a NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A em todas situações, observadas as exceções previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 7º, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-208/09](#), de 13-10-2009; DOE 14-10-2009)

1 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao mês de seu credenciamento;

2 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, nos termos do artigo 7º.

*§ 2º - O contribuinte, em relação ao estabelecimento credenciado a emitir NF-e, deverá emitir a NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A em todas situações, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2 e 3 do § 2º do artigo 7º, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)*

*1 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao mês de seu credenciamento;*

*2 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, nos termos do artigo 7º.*

*§ 2º - O contribuinte, em relação ao estabelecimento credenciado a emitir NF-e, deverá emitir a NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A em todas situações, salvo nas hipóteses previstas no item 3 do § 2º do artigo 7º, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas:*

*1 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao mês de seu credenciamento;*

*2 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, nos termos do artigo 7º.*

§ 3º - **Revogado** pela Portaria [CAT-34/10](#), de 15-03-2010 (DOE 16-03-2010).

*§ 3º - A Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT publicará Comunicado de Credenciamento Voluntário, relacionando os estabelecimentos credenciados no mês anterior.*

**Art. 4º** - na hipótese do credenciamento de ofício, a Secretaria da Fazenda: (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-34/10](#), de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

I - expedirá o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de NF-e, que conterá:

a) a relação dos estabelecimentos credenciados a emitir NF-e;

b) a data a partir da qual deverão ser emitidas NF-e;

c) o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e, conforme previsto no item 5 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS;

II - efetuará o credenciamento do contribuinte no momento em que constatar que pelo menos um de seus estabelecimentos localizados neste Estado está sujeito à obrigatoriedade prevista no inciso II do artigo 7º, tendo em vista as informações constantes no Cadastro de Contribuintes do ICMS, mediante a habilitação no ambiente de produção da NF-e, independentemente de publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - o fato de a Secretaria da Fazenda não efetuar o credenciamento de ofício não elide a obrigação do contribuinte de providenciar seu credenciamento nos termos do artigo 3º, quando a legislação lhe impuser a obrigatoriedade de emissão de NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

**Artigo 4º** - Na hipótese do credenciamento de ofício, a Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT expedirá o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de NF-e, que conterá:

*I - a relação dos estabelecimentos credenciados a emitir NF-e;*

*II - a data a partir da qual deverão ser emitidas NF-e;*

*III - o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e, conforme previsto no item 5 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS. (Redação dada ao inciso pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)*

*III - o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e, conforme previsto no item 3 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.*

**Artigo 5º** - O contribuinte poderá solicitar o descredenciamento de seu estabelecimento para emissão de NF-e, desde que o respectivo estabelecimento não esteja sujeito a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

§ 1º - O descredenciamento poderá ser solicitado mediante funcionalidade de descredenciamento disponível no sistema da NF-e. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

*§ 1º - Na hipótese de credenciamento voluntário, o descredenciamento poderá ser solicitado mediante funcionalidade de descredenciamento disponível no sistema da NF-e.*

§ 2º - A solicitação de descredenciamento será considerada deferida com a exclusão do estabelecimento da lista de estabelecimentos credenciados, a qual pode ser consultada por qualquer interessado nos termos do artigo 6º, sendo o deferimento do pedido de descredenciamento informado ao requerente por meio eletrônico. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

*§ 2º - A solicitação de descredenciamento será considerada deferida com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.*

§ 3º - Fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento do descredenciamento, salvo se estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos termos do artigo 7º, hipótese em que deverá providenciar o seu credenciamento voluntário se ainda não tiver sido credenciado de ofício.

**Artigo 6º** - A Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), que permita a qualquer interessado verificar se determinado estabelecimento está credenciado a emitir NF-e.

## **CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF-e**

**Art. 7º** - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

I - exerçam as atividades relacionadas no Anexo I;

II - estiverem enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados no Anexo II; (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

*II - não abrangidos pelo inciso I, estiverem enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados no Anexo II;*

III - independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações destinadas a:

a) Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) destinatário localizado em outra unidade da Federação.

c) de comércio exterior. (Alínea acrescentada pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

§ 1º - para atender à obrigatoriedade de emissão de NF-e, os contribuintes deverão solicitar credenciamento de seus estabelecimentos, exceto se já estiverem credenciados a emitir NF-e.

§ 2º - para fins do disposto no inciso II, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Cadastro de Contribuinte do ICMS da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - a obrigatoriedade de emissão de NF-e:

1 - aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos pertencentes aos contribuintes, localizados em território paulista, a partir da primeira data que sujeito à obrigatoriedade qualquer de seus estabelecimentos, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses do § 4º; (Redação dada ao item pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

*1 - aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos pertencentes aos contribuintes, localizados em território paulista, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses do § 4º;*

2 - quando prevista expressamente para importador, que não se enquadre em outras hipóteses de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação;

3 - em relação ao inciso III, caso o contribuinte não se enquadre em outras hipóteses de obrigatoriedade, ficará restrita às operações referidas no inciso III.

§ 4º - Não se aplica a obrigatoriedade de emissão da NF-e:

1 - prevista no inciso I, ao estabelecimento onde não se pratique, nem se tenha praticado nos últimos 12 (doze) meses, as atividades previstas no Anexo I, ainda que a atividade seja realizada em outro estabelecimento do mesmo titular, desde que o contribuinte não esteja obrigado nos termos do inciso II; (Redação dada ao item pela Portaria [CAT-34/10](#), de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

*1 - ao estabelecimento onde não se pratique, nem se tenha praticado nos últimos 12 meses, as atividades previstas no Anexo I, ainda que a atividade seja realizada em outro estabelecimento do mesmo titular, desde que a CNAE do contribuinte não esteja relacionada no Anexo II;*

2 - à saída de mercadoria remetida sem destinatário certo para a realização de operação fora do estabelecimento, de que trata o artigo 434 do Regulamento do ICMS, desde que, cumulativamente:

a) seja lavrado termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando que as operações praticadas enquadram-se nesta hipótese de dispensa de emissão de NF-e e indicando a série ou as séries que serão utilizadas para as Notas Fiscais, emitidas por ocasião das entregas efetuadas;

b) sejam emitidas NF-e por ocasião da remessa da mercadoria para venda fora do estabelecimento e por ocasião do retorno do veículo, relativamente às mercadorias não entregues, nos termos do artigo 434, §§ 1º, 2º, e 4º, do Regulamento do ICMS;

c) quando emitida, no ato da entrega de mercadoria objeto de operação realizada fora do estabelecimento, Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conste, entre os demais requisitos legais, no campo "Informações Complementares", a série e o número da NF-e emitida conforme a alínea 'b';

3 - ao de fabricante de aguardente (cachaça) ou de vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

4 - na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao final do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas;

5 - ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar federal 123/2006.

6 - nas operações realizadas por estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista com destinatário localizado em outra unidade da Federação, abrangidas pelos CFOP: 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921; (Item acrescentado pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

7 - na operação interna, para acobertar o trânsito de mercadoria remetida por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, na hipótese do artigo 136, inciso I, § 1º do Regulamento do ICMS, situação em que a NF-e deverá ser emitida no momento da real entrada no estabelecimento destinatário da mercadoria. (Item acrescentado pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

§ 5º - na hipótese do § 4º, o contribuinte deverá consignar no corpo da Nota Fiscal, no campo "Informações Complementares" a expressão "Dispensado de emissão de NF-e - PCAT xxx/2008 - artigo 7º - Hipótese '-'".

**Artigo 7º** - *Os contribuintes que exerçam as atividades relacionadas no Anexo Único deverão emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.*

*§ 1º - Para atender à obrigatoriedade de emissão de NF-e, os contribuintes deverão solicitar credenciamento de seus estabelecimentos, exceto se já estiverem credenciados a emitir NF-e.*

*§ 2º - A obrigatoriedade de emissão de NF-e:*

*1 - aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos pertencentes aos contribuintes indicados no "caput", localizados em território paulista, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas nos itens 2 e 3;*

*2 - quando prevista expressamente para importador, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação;*

*3 - não se aplica:*

*a) ao estabelecimento onde não se pratique, nem se tenha praticado nos últimos 12 meses, as atividades previstas no Anexo Único, ainda que a atividade seja realizada em outro estabelecimento do mesmo titular; (Redação dada a alínea pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)*

*a) ao estabelecimento onde não se pratique, há pelo menos 12 meses, as atividades previstas no Anexo Único, ainda que a atividade seja realizada em outro estabelecimento do mesmo titular;*

*b) às operações de saída de mercadoria remetida sem destinatário certo para a realização de operações fora do estabelecimento, de que trata o artigo 434 do Regulamento do ICMS, desde que, cumulativamente: (i) seja lavrado termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando que as operações praticadas enquadram-se nesta hipótese de dispensa de emissão de NF-e e indicando a série ou as séries que serão utilizadas para as Notas Fiscais, emitidas por ocasião das entregas efetuadas; (ii) sejam emitidas NF-e por ocasião da remessa da mercadoria para venda fora do estabelecimento e por ocasião do retorno do veículo, relativamente às mercadorias não entregues, nos termos do artigo 434, §§ 1º, 2º, e 4º, do Regulamento do ICMS e (iii) quando emitida, no ato da entrega de mercadoria objeto de operação realizada fora do estabelecimento, Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conste, entre os demais requisitos legais, no campo "Informações Complementares", a série e o número da NF-e emitida conforme o item (ii);*

*c) ao fabricante de aguardente (cachaça) ou de vinho, se sua receita bruta anual, no ano anterior, for inferior a R\$ 360.000,00;*

*d) na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao final do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.*

*§ 3º - Na hipótese do item 3 do § 2º, o contribuinte deverá consignar no corpo da Nota Fiscal, no campo "Informações Complementares" a expressão "Dispensado de emissão de NF-e - PCAT xxx/2008 - artigo 7º - Hipótese ' \_ '".*

**Artigo 8º** - Até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, prevista no artigo 7º ou no item 1 do § 2º do artigo 3º, o contribuinte deverá:

I - inutilizar os formulários fiscais de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados;

II - elaborar, em 2 (duas) vias, comunicação ao Posto Fiscal de sua vinculação, contendo:

a) nome e números de inscrição, estadual e no CNPJ;

b) a seguinte declaração: "Declaro que foram inutilizados os impressos de nota fiscal relacionados, conforme a Portaria CAT-XXX/08, estando ciente de que, na eventual utilização indevida desses impressos, poderei ser responsabilizado solidariamente nos termos do artigo 9º da Lei 6.374/89";

c) séries dos impressos de documentos fiscais inutilizados;

d) primeiro e último número dos impressos de cada série;

e) data, nome e qualificação do signatário.

III - apresentar ao Posto Fiscal a comunicação, que deverá estar acompanhada do documento que confira poderes ao signatário.

§ 1º - O Posto Fiscal, após a conferência formal da comunicação a que se refere o inciso II, providenciará:

1 - protocolo nas 2 (duas) vias e devolução da 2ª via ao contribuinte, devendo, na hipótese de constatação de irregularidade, descrevê-la no verso das 2 (duas) vias;

2 - arquivamento da 1ª via na pasta prontuário juntamente com a procuração, se houver.

§ 2º - Em caso de constatação de irregularidade pelo Posto Fiscal, o contribuinte deverá saná-la no prazo de 7 (sete) dias contados da ciência do fato.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos itens 2 e 3 do § 3º e no § 4º do artigo 7º. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)

*§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos itens 2 e 3, do § 2º, do artigo 7º.*

### **CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - DANFE**

#### **SEÇÃO I DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e**

**Artigo 9º** - A NF-e deverá ser emitida conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá:

- a) conter um código numérico gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação da NF-e;
- b) ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º - Para a emissão da NF-e, o contribuinte poderá:

- 1 - utilizar "software" desenvolvido ou adquirido por ele ou, ainda, utilizar o "software" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe);
- 2 - adotar séries distintas, observado o disposto no artigo 196 do Regulamento do ICMS, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO (modelo 6).

§ 2º - As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

*§ 2º - As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), sendo vedada a utilização de subsérie.*

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2011 deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos em Ajuste SINIEF. (Parágrafo acrescentado pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-01-2011)

**Artigo 10** - Considera-se emitida a NF-e no momento em que for concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º - A Autorização de Uso da NF-e concedida pela Secretaria da Fazenda não implica validação das informações contidas na NF-e.

§ 2º - Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de situação de contingência, a NF-e considerar-se-á emitida nos momentos indicados no artigo 25.

**Artigo 11** - A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia, mediante utilização do "software" indicado no artigo 9º.

Parágrafo único - Com a transmissão do arquivo digital considera-se solicitada a Autorização de Uso da NF-e.

**Artigo 12** - Antes de conceder a Autorização de Uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda analisará, no mínimo, o seguinte:

- I - a situação cadastral do emitente;
- II - o credenciamento do emitente para emissão de NF-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;
- IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;
- V - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido em Ato COTEPE;
- VI - a numeração da NF-e.

**Artigo 13** - Após a análise a que se refere o artigo 12, a Secretaria da Fazenda comunicará o emitente, alternativamente:

- I - da concessão da Autorização de Uso da NF-e;
- II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e devido à irregularidade cadastral do emitente;
- III - da rejeição do arquivo digital da NF-e devido a:
  - a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
  - b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
  - c) não credenciamento do emitente para emissão de NF-e;
  - d) duplicidade do número da NF-e;

e) falha na leitura do número da NF-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NF-e.

§ 1º - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada, devendo eventuais erros serem sanados por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

§ 2º - Na hipótese de denegação da Autorização de Uso da NF-e, prevista no inciso II:

1 - o arquivo digital transmitido ficará arquivado na Secretaria da Fazenda para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso";

2 - não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e para NF-e de mesmo número.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NF-e, prevista no inciso III:

1 - o arquivo digital rejeitado não será arquivado na Secretaria da Fazenda para consulta;

2 - o emitente poderá transmitir, novamente, o arquivo digital da NF-e nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "e".

§ 4º - A comunicação da Secretaria da Fazenda será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e ou a data e a hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso da NF-e.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o protocolo a que se refere o § 4º conterà também informações sobre o motivo pelo qual a Autorização de Uso da NF-e não foi concedida.

§ 6º - O emitente da NF-e deverá encaminhar ou disponibilizar "download" do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

*§ 6º - O emitente da NF-e deverá encaminhar ou disponibilizar "download" do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NF-e, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010).*

*§ 6º - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar "download" ou encaminhar o arquivo digital da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, conforme padrão definido em Ato COTEPE. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)*

*§ 6º - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar "download" ou encaminhar o arquivo digital da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário.*

## **SEÇÃO II DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – DANFE**

**Artigo 14** - Para acompanhar a mercadoria no seu transporte, deverá ser emitido o DANFE, que:

I - deverá observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;

II - deverá ser impresso:

a) em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso;

b) de modo que não prejudique a leitura das informações nele contidas;

III - deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE;

IV - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

V - deverá refletir o conteúdo dos campos do arquivo da NF-e. (Acrescentado o inciso pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

VI - deverá conter o número de protocolo emitido pela Secretaria da Fazenda quando da concessão da Autorização de Uso da NF-e, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20. (Inciso acrescentado pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010)

§ 1º - Quando a impressão do DANFE for feita em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), deverá ser observado o disposto em disciplina específica.

§ 2º - O DANFE:

- 1 - somente poderá ser utilizado para acompanhar a mercadoria em trânsito após a concessão da Autorização de Uso da NF-e ou nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20;
- 2 - poderá ser utilizado para efetuar a consulta relativa à NF-e;
- 3 - deverá conter a expressão "DANFE", sendo vedada a utilização da expressão "Nota Fiscal".

§ 3º - o DANFE poderá ser impresso em uma única cópia para acompanhar o trânsito de mercadorias, ressalvada a hipótese em que a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, nesse caso, devendo o DANFE ser impresso em tantas cópias quantas forem necessárias para atender à exigência, sendo todas elas consideradas originais. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)

*§ 3º - Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, o contribuinte credenciado a emitir NF-e deverá imprimir o DANFE em tantas cópias quantas forem necessárias para atender à exigência, sendo todas elas consideradas originais.*

§ 4º - Ainda que formalmente regular, não será considerado idôneo o DANFE que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 5º - **Revogado** pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009.

*§ 5º - É permitido o deslocamento do comprovante de entrega, na forma de canhoto destacável, da extremidade inferior para a lateral direita ou para a extremidade superior do DANFE.*

§ 6º - A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deverá ser feita em seu verso.

§ 7º - Poderão ser impressas, no verso do DANFE, informações complementares de interesse do emitente, hipótese em que deverá ser reservado espaço de, no mínimo, 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 6º.

**Artigo 15** - A Secretaria da Fazenda poderá, por regime especial, autorizar o contribuinte a alterar o leiaute do DANFE previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às operações por ele praticadas, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e que constem no DANFE.

§ 1º - Ficam autorizadas as seguintes alterações no leiaute de impressão do DANFE, a partir da data da lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6:

- 1 - exclusão de campos do DANFE, desde que não sejam obrigatórios no leiaute da NF-e, exceto os constantes no quadros "Transportador / Volumes transportados", "Dados do produto / serviços" e aos campos "Data de entrada" e "Data de saída";
- 2 - inclusão de campos no DANFE, desde que o campo exista no leiaute da NF-e;
- 3 - utilização de código de barras em tamanho maior do padrão definido em Ato COTEPE, até o limite de 13 cm de comprimento, desde que utilizado papel de tamanho maior do que o A4 (210 x 297 mm) e igual ou inferior do que o ofício 2 (230 x 330 mm).
- 4 - exclusão das colunas referentes ao valor do IPI e alíquota do IPI no quadro "Dados do Produto/serviços", desde que a atividade do contribuinte não esteja sujeita a incidência desse imposto. (Acrescentado o item pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

§ 2º - Na hipótese de operação interestadual, o disposto no § 1º aplica-se apenas se o Estado de destino autorizar as alterações no leiaute.

**Artigo 16** - Nas operações de saída de mercadorias remetidas sem destinatário certo para a realização de operações fora do estabelecimento, de que trata o artigo 434 do Regulamento do ICMS, quando o contribuinte optar por emitir NF-e em cada venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em tamanho igual ou inferior ao A4 (210 X 297 mm), em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.

### **SEÇÃO III DA CONSULTA A NF-e**

Artigo 17 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta à NF-e, na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A consulta a que se refere este artigo poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso da NF-e.

§ 2º - Após o prazo previsto no "captut", a consulta à NF-e poderá ser substituída por informações que identifiquem a NF-e, tais como



número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário e valor da operação ou da prestação, as quais ficarão disponíveis pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

§ 3º - A consulta poderá ser efetuada à Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE NF-e E DA INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DE NF-e**

**Artigo 18** - O contribuinte emitente:

I - deverá solicitar o cancelamento da NF-e, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais disposições da legislação pertinente, cumulativamente: (Redação dada ao inciso pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

- a) não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço;
- b) tenha decorrido período de tempo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas desde a concessão da autorização de Uso da NF-e; (Redação dada à alínea pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-01-2011)
- b) tenha decorrido período de tempo de no máximo 168 horas desde a concessão da Autorização de Uso da NF-e respectiva;*

*I - poderá solicitar o cancelamento da NF-e, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais disposições da legislação pertinente, cumulativamente:*

- a) não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço;*
- b) tenha decorrido período de tempo de no máximo 168 horas desde a concessão da Autorização de Uso da NF-e respectiva;*

II - na hipótese de quebra de seqüência da numeração, deverá solicitar a inutilização do número da NF-e, mediante Pedido de Inutilização de Número de NF-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a quebra de seqüência da numeração.

§ 1º - O Pedido de Cancelamento de NF-e e o Pedido de Inutilização de Número de NF-e: (Parágrafo único passou a denominar-se § 1º pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)

- 1 - deverão observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;
- 2 - deverão conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;
- 3 - deverão ser transmitidos via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia, podendo a transmissão ser realizada mediante utilização do "software" indicado no artigo 9º;
- 4 - terão o seu deferimento ou indeferimento comunicados pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao solicitante ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e e a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O Pedido de Inutilização de Número de NF-e e o Pedido de Cancelamento de NF-e transmitidos à Secretaria da Fazenda serão recebidos fora do prazo regulamentar, sendo o Pedido de Cancelamento de NF-e recebido até 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas do momento da concessão da Autorização de Uso da NF-e. (Parágrafo acrescentado pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)

#### **SEÇÃO V DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e**

**Art. 19** - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, durante o prazo estabelecido em Ato COTEPE, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda. (Redação dada ao "caput" do artigo pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

*Artigo 19 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda.*

§ 1º - Não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
- 2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;

3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria;

4 - ao número e série da NF-e.

§ 2º - A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

1 - observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;

2 - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

3 - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º - A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria da Fazenda:

1 - será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e e a data e a hora do recebimento;

2 - não implica validação das informações contidas na CC-e ou da admissibilidade da respectiva hipótese de emissão.

§ 4º - Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

#### **CAPÍTULO IV DA OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS**

**Art. 20** - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, hipótese em que deverá ser gerado outro arquivo digital, conforme definido em Ato COTEPE, e adotada uma das seguintes providências: (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos os incisos, pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

*Artigo 20 - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital da NF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta relativa à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar outro arquivo digital, informando que o referido arquivo digital foi gerado em situação de contingência, conforme definido em Ato COTEPE, e adotar uma das seguintes providências:*

I - transmitir o arquivo digital da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil, observado o artigo 21;

II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para a Receita Federal do Brasil, observado o disposto em Ajuste SINIEF, e após a ciência da regular recepção do arquivo pela Receita Federal do Brasil, imprimir o DANFE na forma prevista no artigo 22;

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto no artigo 23.

Parágrafo único - Se o contribuinte já tiver transmitido o arquivo digital da NF-e para a Secretaria da Fazenda, mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o outro arquivo digital a ser gerado nos termos do "caput" deverá conter número de NF-e distinto daquele anteriormente transmitido.

**Artigo 21** - Na hipótese do inciso I do artigo 20, a Receita Federal do Brasil poderá, em nome da Secretaria da Fazenda, alternativamente:

I - conceder a Autorização de Uso da NF-e;

II - denegar a Autorização de Uso da NF-e;

III - rejeitar o arquivo digital da NF-e.

**Artigo 22** - Na hipótese do inciso II do artigo 20, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo 2 (duas) vias, constando no corpo a expressão "DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil", tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS;

II - a outra via deverá ser conservada em arquivo pelo emitente, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

§ 1º - O DANFE impresso nos termos do "caput" será considerado documento inábil quando não tiver ocorrido a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil. (Parágrafo único passou a denominar-se § 1º pela Portaria CAT-04/10, de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

§ 2º - O DANFE deverá ser impresso com as seguintes informações: (Parágrafo acrescentado pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

- 1 - motivo da entrada em contingência;
- 2 - data, hora com minutos e segundos do seu início.

**Artigo 23** - Na hipótese do inciso III do artigo 20, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo 2 (duas) vias, constando no corpo a expressão "DANFE em contingência - Impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS;

II - a outra via deverá ser conservada em arquivo pelo emitente, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

§ 1º - Fica dispensada a utilização de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para a impressão de cópias adicionais a que se refere o § 3º do artigo 14. (Parágrafo único passou a denominar-se § 1º pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

§ 2º - O DANFE deverá ser impresso com as seguintes informações: (Parágrafo acrescentado pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

- 1 - motivo da entrada em contingência;
- 2 - data, hora com minutos e segundos do seu início." (NR);

**Art. 24** - o arquivo digital gerado em situação de contingência deverá conter as seguintes informações: (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

I - motivo da entrada em contingência;

II - data, hora com minutos e segundos do seu início.

**Artigo 24** - *O contribuinte emitente de NF-e em situação de contingência deverá lavrar termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, informando:*

*I - o motivo da entrada em contingência;*

*II - a data e o horário, com minutos e segundos, do início e do término;*

*III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;*

*IV - a providência adotada, dentre as alternativas do artigo 20.*

**Artigo 25** - Quando da ocorrência de problemas técnicos, considera-se emitida a NF-e:

I - quando adotada a providência prevista no inciso I do artigo 20, no momento em que for concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e;

II - quando adotada a providência prevista no inciso II do artigo 20, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil;

III - quando adotada a providência prevista no inciso III do artigo 20, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência. (Redação dada ao inciso pela Portaria [CAT-90/09](#), de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)

*III - quando adotada a providência prevista no inciso III do artigo 20, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência.*

**Art. 26** - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20, o contribuinte emitente deverá transmitir à Secretaria da Fazenda os arquivos digitais gerados em situação de contingência imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

Parágrafo único - o prazo limite para o contribuinte emitente transmitir os arquivos digitais gerados em situação de contingência conforme o "caput" é de 168 horas contadas da emissão da NF-e.

**Artigo 26** - *Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20, o contribuinte emitente deverá transmitir à Secretaria da Fazenda os arquivos digitais gerados em situação de contingência, em até 168 (cento e sessenta e oito) horas contadas da emissão da NF-e.*

**Artigo 27** - Na hipótese de rejeição dos arquivos digitais transmitidos nos termos do artigo 26, o contribuinte emitente deverá gerar novamente o arquivo digital da NF-e, com o mesmo número e série, sanando a irregularidade, e transmiti-lo à Secretaria da Fazenda, solicitando, com isso, nova Autorização de Uso da NF-e, sendo vedada a alteração:

I - das variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

II - dos dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;

III - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria.

Parágrafo único - Concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá:

1 - comunicar o fato ao destinatário, relacionando as alterações efetuadas no arquivo da NF-e;

2 - enviar o arquivo digital da NF-e autorizada ao destinatário;

3 - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original, em 2 (duas) vias, devendo:

a) enviar uma via ao destinatário, que deverá conservá-la pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, juntamente com a via do DANFE originalmente recebida;

b) conservar a outra via, em arquivo, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

**Artigo 28** - Relativamente ao arquivo digital da NF-e transmitido antes da ocorrência de problemas técnicos e pendente de retorno quanto à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte emitente, após sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NF-e foi concedida.

§ 1º - Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NF-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NF-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.

§ 2º - Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NF-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar a inutilização do número da NF-e.

**Artigo 29** - Na ocorrência de problemas técnicos na hipótese prevista no artigo 16, o contribuinte deve emitir, em no mínimo 2 (duas) vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", sendo dispensada a utilização de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 23.

Parágrafo único - o DANFE deverá ser impresso com as seguintes informações: (Parágrafo acrescentado pela Portaria [CAT-04/10](#), de 14-01-2010; DOE 15-01-2010; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010)

1 - motivo da entrada em contingência;

2 - data, hora com minutos e segundos do seu início.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA NF-e**

**Artigo 30** - Ao receber uma NF-e, o destinatário deverá verificar:

I - a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e;

II - a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Na hipótese de o destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e:

1 - alternativamente ao arquivo digital da NF-e, poderá ser conservado o DANFE relativo à NF-e;

2 - a escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto no "caput".

**Artigo 31** - Nas hipóteses em que for obrigatória a emissão de NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, o destinatário deverá verificar o correto cumprimento da obrigação, sendo vedado o recebimento de mercadoria acobertada por outro tipo de documento fiscal, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20, hipótese em que deverá proceder na forma do artigo 32.

**Artigo 32** - Na hipótese de o destinatário receber DANFE emitido nos termos dos incisos II e III do artigo 20 e não puder, após 168 horas contadas do recebimento do respectivo DANFE, confirmar por meio de consulta a regular concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato ao Posto Fiscal de sua vinculação.

## **CAPÍTULO VI DA ESCRITURAÇÃO, GUARDA E ARMAZENAMENTO**

**Artigo 33** - O emitente e o destinatário da NF-e deverão:

I - conservar a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, mesmo que fora da empresa, para apresentação ao fisco quando solicitado; (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010)

*I - conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;*

II - utilizar o código "55" na escrituração da NF-e, para identificar o modelo.

**Art. 33-A** - Relativamente à mercadoria que retornar por não ter sido entregue ao destinatário, o emitente da NF-e deverá guardar, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, o DANFE que serviu para acompanhar a mercadoria cujo verso deverá conter indicação do motivo da não entrega. (Artigo acrescentado pela Portaria CAT-04/10, de 14-01-2010; DOE 15-01-2010)

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 34** - Relativamente ao estabelecimento voluntariamente credenciado à emissão de NF-e até 31 de dezembro de 2008, a obrigatoriedade de que trata o artigo 3º, § 2º se aplica a partir de 1º de julho de 2009, sem prejuízo do disposto no artigo 7º.

**Art. 35** - Não estão obrigados à emissão da NF-e na forma prevista nesta portaria: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-208/09, de 13-10-2009; DOE 14-10-2009)

I - até o dia 31 de agosto de 2009, os estabelecimentos atacadistas que promovam operações com os seguintes produtos:

- a) cigarros;
- b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes, ou refrigerantes;

II - até o dia 31 de março de 2010:

- a) os estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- b) os estabelecimentos atacadistas de produtos hortifrutigranjeiros localizados em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo único - o disposto no inciso I não se aplica se o valor total das operações com as mercadorias indicadas nas alíneas "a" ou "b" superar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das operações de saída do exercício anterior.

**Art. 35** - *Não estão obrigados à emissão da NF-e na forma prevista nesta portaria até o dia 31 de agosto de 2009, os estabelecimentos atacadistas que promovam operações com os seguintes produtos: (Redação dada ao "caput" do artigo, mantido seus incisos, pela Portaria CAT-90/09, de 07-05-2009; DOE 08-05-2009)*

**Artigo 35** - *Não estão obrigados à emissão da NF-e na forma prevista nesta portaria até o dia 31 de março de 2009, os estabelecimentos atacadistas que promovam operações com os seguintes produtos:*

*I - cigarros;*

*II - bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes, ou refrigerantes.*

*Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica se o valor total das operações com as mercadorias indicadas no inciso I ou II superar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das operações de saída do exercício anterior.*

**Artigo 36** - O Formulário de Segurança - FS, adquirido conforme o disposto na Portaria CAT-32, de 28 de março de 1996, na Portaria CAT-104, de 14 de novembro de 2007, ou na forma do artigo 37 desta portaria, poderá ser utilizado em substituição ao FS-DA, para impressão do DANFE, desde que:

I - atenda ao disposto no artigo 15 da Portaria CAT-32, de 28 de março de 1996;

II - atenda ao leiaute previsto em Ato COTEPE que discipline FS;

III - seja de tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm);

IV - o documento fiscal emitido contenha a expressão "DANFE", sendo vedada a utilização da expressão "Nota Fiscal".

V - seja lavrado, previamente, termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, contendo as informações de numeração e série dos formulários e, quando se tratar de formulários de segurança obtidos por regime especial, na condição de impressão autônomo, a data da opção pela nova finalidade;

VI - sejam observadas, no que couber, as demais disposições desta portaria relativas ao FS-DA.

Parágrafo único – A opção pela utilização dos formulários de segurança na forma prevista por este artigo é irrevogável.

**Art. 37** - o contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até dia 31 de dezembro de 2010, adquirir Formulário de Segurança – FS para impressão de DANFE desde que solicite ao chefe do Posto Fiscal de sua vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, que deverá conter: (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos os incisos, pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)

**Art. 37** - o contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 30 de junho de 2010, adquirir Formulário de Segurança - FS para impressão de DANFE desde que solicite ao chefe do Posto Fiscal de sua vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, que deverá conter: (Redação dada "caput" do artigo, mantidos os seus incisos, pela Portaria CAT-04/10, de 14-01-2010; DOE 15-01-2010)

**Art. 37** - o contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 31 de dezembro de 2009, adquirir Formulário de Segurança - FS para impressão de DANFE desde que solicite ao Chefe do Posto Fiscal de sua vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, que deverá conter: (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos seus incisos, pela Portaria CAT-173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

**Art. 37** - o contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 31 de julho de 2009, adquirir Formulário de Segurança - FS para impressão de DANFE desde que solicite ao Chefe do Posto Fiscal de sua vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, que deverá conter: (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos os incisos, pela Portaria CAT-49/09, de 05-03-2009; DOE 06-03-2009)

**Artigo 37** – O contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 28 de fevereiro de 2009, adquirir Formulário de Segurança - FS para impressão de DANFE desde que solicite ao Chefe do Posto Fiscal de sua vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, que deverá conter:

I - os requisitos constantes no § 3º do artigo 17 da Portaria CAT 32, de 28 de março de 1996;

II - a indicação de sua finalidade no campo "Observações", da seguinte forma:

- a) "Danfe para contingência" - se o formulário de segurança for utilizado apenas na hipótese prevista no inciso III do artigo 20;
- b) "Danfe para todas operações" - se o formulário de segurança for utilizado conforme disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 14;

III - a indicação do número "55", que identifica a Nota Fiscal Eletrônica no campo "Modelo".

§ 1º - O PAFS deverá ser adquirido junto ao fabricante de formulários de segurança.

§ 2º - Deverão ser lavrados no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6:

- 1 - previamente à sua utilização, termo contendo a numeração e série dos formulários de segurança adquiridos, o número do Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS correspondente e a data da aquisição dos formulários de segurança;
- 2 - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, termo contendo a numeração e a série dos formulários utilizados no período e o número do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS correspondente, sem prejuízo do disposto no artigo 24.

§ 3º - O disposto no "caput" aplica-se também ao contribuinte que tenha sido credenciado de ofício, ainda que o credenciamento gere efeito em data posterior a data da solicitação de que trata o "caput".

§ 4º - Não serão exigidos Regime Especial ou de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para a aquisição de Formulário de Segurança – FS na forma prevista neste artigo.

**Artigo 38** - É permitida, ao contribuinte que possua mais de um estabelecimento neste Estado, a utilização de Formulários de Segurança - FS, com numeração tipográfica única nesses estabelecimentos, desde que:

I - o estabelecimento adquirente do Formulário de Segurança - FS relacione no verso do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, por ocasião da aquisição, os estabelecimentos e a quantidade de formulários de segurança que cada um deles receberá e, previamente à sua distribuição, lavre termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, com as seguintes informações:

- a) CNPJ, inscrição estadual e endereço do estabelecimento receptor dos formulários de segurança;
- b) a numeração e série dos formulários de segurança distribuídos;
- c) a numeração e série dos formulários de segurança para uso próprio;

d) o número do Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS correspondente;

II - o estabelecimento receptor do Formulário de Segurança - FS lavre termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, com as seguintes informações:

a) CNPJ, inscrição estadual e endereço do estabelecimento adquirente dos formulários de segurança junto ao fabricante;

b) a numeração e a série dos formulários de segurança recebidos;

c) o número do Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS correspondente.

Parágrafo único - Os formulários de segurança referidos neste artigo poderão ser redistribuídos entre os estabelecimentos do mesmo titular neste Estado, de forma diversa daquela indicada no verso do PAFS correspondente, desde que:

1 - seja comunicado o Posto Fiscal que deferiu o PAFS;

2 - todos os estabelecimentos envolvidos, ou seja, adquirente do formulário de segurança junto ao fabricante, redistribuídos e receptor lavrem termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, com as seguintes informações:

a) CNPJ, inscrição estadual e endereço dos estabelecimentos envolvidos;

b) a série e a numeração dos formulários de segurança redistribuídos;

c) o número do Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS correspondente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39** - Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Entradas ou no Livro Registro de Saídas, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:

I - aos números de NF-e que tiverem sido inutilizados;

II - aos números de NF-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NF-e denegada;

III - às NF-e emitidas e posteriormente canceladas.

**Artigo 40** - Aplica-se à NF-e e ao DANFE subsidiariamente a disciplina relativa à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

**Artigo 41** - Na hipótese em que o contribuinte credenciado a emitir NF-e exerça atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderá utilizar os campos da NF-e relativos ao ISSQN, desde que a legislação municipal assim lhe permita.

Parágrafo único - O emitente deverá disponibilizar o arquivo digital da NF-e ou o respectivo DANFE a Administração Tributária municipal, conforme o disposto na respectiva legislação.

**Artigo 42** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando então revogada a Portaria [CAT-104/07](#), de 14 de novembro de 2007.

**NOTA - V. COMUNICADO [CAT-34/09](#), de 06-08-2009 (DOE 07-08-2009). Esclarece sobre o cronograma de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.**

## **Anexo I**

(Anexo Único passou a ser denominado Anexo I pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

Relação de atividades a que se refere o artigo 7º desta portaria que, se praticadas pelo contribuinte, o sujeitam à emissão obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de início da obrigatoriedade.

| <b>Contribuinte</b>  | <b>Data de início de obrigatoriedade de emissão de NF-e</b> |
|--|---|
| I - fabricantes de cigarros  | 1º de abril de 2008   |
| II - distribuidores ou atacadistas de cigarros   | 1º de abril de 2008   |
| III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente | 1º de abril de 2008   |
|  |   |

|   |                            |
|---|----------------------------|
| IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente  | 1º de abril de 2008        |
| V - transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente  | 1º de abril de 2008        |
| VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas   | 1º de dezembro de 2008     |
| VII - fabricantes de cimento  | 1º de dezembro de 2008     |
| VIII – fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopatícos para uso humano  | 1º de dezembro de 2008     |
| IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola  | 1º de dezembro de 2008     |
| X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes   | 1º de dezembro de 2008     |
| XI – fabricantes de refrigerantes   | 1º de dezembro de 2008     |
| XII – agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final   | 1º de dezembro de 2008     |
| XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço  | 1º de dezembro de 2008     |
| XIV – fabricantes de ferro-gusa   | 1º de dezembro de 2008     |
| XV - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas  | 1º de abril de 2009        |
| XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores   | 1º de abril de 2009        |
| XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar  | 1º de abril de 2009        |
| XVIII – fabricantes e importadores de autopeças   | 1º de abril de 2009        |
| XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente  | 1º de abril de 2009        |
| XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo   | 1º de abril de 2009        |
| XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente   | 1º de abril de 2009        |
| XXII - comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo (Redação dada ao item pela Portaria <a href="#">CAT-173/09</a> , de 01-09-2009; DOE 02-09-2009; Efeitos a partir de 1º de abril de 2010) | 1º de abril de 2010        |
| <i>XXII - comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo</i>   | <i>1º de abril de 2009</i> |
| XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins  | 1º de abril de 2009        |
| XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente                                     | 1º de abril de 2009        |
| XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente   | 1º de abril de 2009        |
| XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa  | 1º de abril de 2009        |
| XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio  | 1º de abril de 2009        |
| XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes   | 1º de abril de 2009        |
| XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas   | 1º de abril de 2009        |
| XXX– fabricantes e importadores de resinas termoplásticas   | 1º de abril de 2009        |
| XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes   | 1º de abril de 2009        |
| XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes  | 1º de abril de 2009        |
| XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes   | 1º de abril de 2009        |
| XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  | 1º de abril de 2009        |
| XXXV– atacadistas de fumo   | 1º de abril de 2009        |
| XXXVI – fabricantes de cigarrilhas e charutos   | 1º de abril de 2009        |
| XXXVII– fabricantes e importadores de filtros para cigarros   | 1º de abril de 2009        |
| XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos  | 1º de abril de 2009        |



|   |                        |
|---|------------------------|
| XXXIX- processadores industriais do fumo  | 1º de abril de 2009    |
| XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal   | 1º de setembro de 2009 |
| XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento   | 1º de setembro de 2009 |
| XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos   | 1º de setembro de 2009 |
| XLIII - fabricantes de alimentos para animais   | 1º de setembro de 2009 |
| XLIV - fabricantes de papel   | 1º de setembro de 2009 |
| XLV - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório         | 1º de setembro de 2009 |
| XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos  | 1º de setembro de 2009 |
| XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática           | 1º de setembro de 2009 |
| XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                          | 1º de setembro de 2009 |
| XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo              | 1º de setembro de 2009 |
| L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte   | 1º de setembro de 2009 |
| LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte  | 1º de setembro de 2009 |
| LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas  | 1º de setembro de 2009 |
| LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios        | 1º de setembro de 2009 |
| LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                | 1º de setembro de 2009 |
| LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores                | 1º de setembro de 2009 |
| LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                 | 1º de setembro de 2009 |
| LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados  | 1º de setembro de 2009 |
| LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias               | 1º de setembro de 2009 |
| LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | 1º de setembro de 2009 |
| LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo   | 1º de setembro de 2009 |
| LXI - atacadistas de café em grão   | 1º de setembro de 2009 |
| LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel   | 1º de setembro de 2009 |
| LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado   | 1º de setembro de 2009 |
| LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho  | 1º de setembro de 2009 |
| LXV - fabricantes de defensivos agrícolas   | 1º de setembro de 2009 |
| LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes  | 1º de setembro de 2009 |
| LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano  | 1º de setembro de 2009 |
| LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano  | 1º de setembro de 2009 |
| LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário   | 1º de setembro de 2009 |
| LXX - fabricantes de produtos farmoquímicos   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais                                    | 1º de setembro de 2009 |
|   |                        |

|   |                        |
|---|------------------------|
| LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial                        | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria   | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXVII - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança  | 1º de setembro de 2009 |
| LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios                             | 1º de setembro de 2009 |
| XC - concessionários de veículos novos  | 1º de setembro de 2009 |
| XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos   | 1º de setembro de 2009 |
| XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis  | 1º de setembro de 2009 |
| XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis   | 1º de setembro de 2009 |

## Anexo II

(Anexo acrescentado pela Portaria CAT-173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

Relação de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a que se refere o artigo 7º desta portaria:

| CNAE    | Descrição CNAE   | Data de início da obrigatoriedade de emissão da NF-e |
|---------|--|--|
| 0722701 | Extração de minério de estanho   | 01/04/2010   |
| 0722702 | Beneficiamento de minério de estanho   | 01/04/2010   |
| 1011201 | Frigorífico - abate de bovino  | 01/04/2010   |
| 1011202 | Frigorífico - abate de equino  | 01/04/2010   |
| 1011203 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos   | 01/04/2010   |
| 1011204 | Frigorífico - abate de bufalinos   | 01/04/2010   |
| 1012101 | Abate de aves  | 01/04/2010   |
| 1012102 | Abate de pequenos animais  | 01/04/2010   |
| 1012103 | Frigorífico - abate de suínos  | 01/04/2010   |
| 1013901 | Fabricação de produtos de carne  | 01/04/2010   |
| 1013902 | Preparação de subprodutos do abate   | 01/04/2010   |
| 1031700 | Fabricação de conservas de frutas  | 01/04/2010   |
| 1042200 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                             | 01/04/2010   |
| 1043100 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | 01/04/2010   |
| 1051100 | Preparação do leite  | 01/04/2010   |
| 1052000 | Fabricação de laticínios   | 01/04/2010   |
| 1053800 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                                      | 01/04/2010   |
| 1062700 | Moagem de trigo e fabricação de derivados  | 01/04/2010   |
| 1063500 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados  | 01/04/2010   |
| 1064300 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        | 01/04/2010   |
| 1066000 | Fabricação de alimentos para animais   | 01/04/2010   |
| 1069400 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        | 01/04/2010   |
| 1071600 | Fabricação de açúcar em bruto  | 01/04/2010   |
| 1081301 | Beneficiamento de café   | 01/04/2010   |
| 1081302 | Torrefação e moagem de café  | 01/04/2010   |
| 1082100 | Fabricação de produtos a base de café  | 01/04/2010   |
| 1091100 | Fabricação de produtos de panificação  | 01/04/2010   |
| 1092900 | Fabricação de biscoitos e bolachas   | 01/04/2010   |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 1093701 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates   | 01/04/2010 |
| 1093702 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes   | 01/04/2010 |
| 1094500 | Fabricação de massas alimentícias   | 01/04/2010 |
| 1099699 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  | 01/04/2010 |
| 1111901 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar  | 01/04/2010 |
| 1111902 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas   | 01/04/2010 |
| 1112700 | Fabricação de vinho   | 01/04/2010 |
| 1113501 | Fabricação de malte, inclusive malte úisque   | 01/04/2010 |
| 1113502 | Fabricação de cervejas e chopes   | 01/04/2010 |
| 1122401 | Fabricação de refrigerantes   | 01/04/2010 |
| 1122403 | Fabricação de refrescos, xaropes e pos para refrescos, exceto refrescos de frutas   | 01/04/2010 |
| 1210700 | Processamento industrial do fumo  | 01/04/2010 |
| 1220401 | Fabricação de cigarros  | 01/04/2010 |
| 1220402 | Fabricação de cigarrilhas e charutos  | 01/04/2010 |
| 1220403 | Fabricação de filtros para cigarros   | 01/04/2010 |
| 1220499 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos  | 01/04/2010 |
| 1311100 | Preparação e fiação de fibras de algodão  | 01/04/2010 |
| 1312000 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão  | 01/04/2010 |
| 1313800 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas   | 01/04/2010 |
| 1314600 | Fabricação de linhas para costurar e bordar   | 01/04/2010 |
| 1321900 | Tecelagem de fios de algodão  | 01/04/2010 |
| 1322700 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão  | 01/04/2010 |
| 1323500 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas  | 01/04/2010 |
| 1330800 | Fabricação de tecidos de malha  | 01/04/2010 |
| 1610201 | Serrarias com desdobramento de madeira  | 01/04/2010 |
| 1721400 | Fabricação de papel   | 01/04/2010 |
| 1722200 | Fabricação de cartolina e papel-cartao  | 01/04/2010 |
| 1731100 | Fabricação de embalagens de papel   | 01/04/2010 |
| 1732000 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartao  | 01/04/2010 |
| 1733800 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado  | 01/04/2010 |
| 1741901 | Fabricação de formulários contínuos   | 01/04/2010 |
| 1741902 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartao e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.                 | 01/04/2010 |
| 1742701 | Fabricação de fraldas descartáveis  | 01/04/2010 |
| 1742799 | Fabricação de produtos de papel para uso domestico e higienico-sanitario não especificados anteriormente                        | 01/04/2010 |
| 1749400 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartao e papelão ondulado não especificados anteriormente | 01/04/2010 |
| 1830001 | Reprodução de som em qualquer suporte   | 01/04/2010 |
| 1830002 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte   | 01/04/2010 |
| 1910100 | Coquerias   | 01/04/2010 |
| 1921700 | Fabricação de produtos do refino de petróleo  | 01/04/2010 |
| 1922501 | Formulação de combustíveis  | 01/04/2010 |
| 1922502 | Rerrefino de óleos lubrificantes  | 01/04/2010 |
| 1922599 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino  | 01/04/2010 |
| 1931400 | Fabricação de álcool  | 01/04/2010 |
| 1932200 | Fabricação de bicomustíveis, exceto álcool  | 01/04/2010 |
| 2013400 | Fabricação de adubos e fertilizantes  | 01/04/2010 |
| 2019301 | Elaboração de combustíveis nucleares  | 01/04/2010 |
| 2019399 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente  | 01/04/2010 |
| 2021500 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos  | 01/04/2010 |
| 2022300 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras  | 01/04/2010 |

|         |  |            |
|---------|--|------------|
| 2029100 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                          | 01/04/2010 |
| 2031200 | Fabricação de resinas termoplásticas   | 01/04/2010 |
| 2032100 | Fabricação de resinas termofixas   | 01/04/2010 |
| 2040100 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas  | 01/04/2010 |
| 2051700 | Fabricação de defensivos agrícolas   | 01/04/2010 |
| 2061400 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos  | 01/04/2010 |
| 2062200 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento  | 01/04/2010 |
| 2063100 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                              | 01/04/2010 |
| 2071100 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas   | 01/04/2010 |
| 2072000 | Fabricação de tintas de impressão  | 01/04/2010 |
| 2073800 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins                                       | 01/04/2010 |
| 2091600 | Fabricação de adesivos e selantes  | 01/04/2010 |
| 2093200 | Fabricação de aditivos de uso industrial   | 01/04/2010 |
| 2094100 | Fabricação de catalisadores  | 01/04/2010 |
| 2099199 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente                             | 01/04/2010 |
| 2110600 | Fabricação de produtos farmoquímicos   | 01/04/2010 |
| 2121101 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano  | 01/04/2010 |
| 2121102 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano  | 01/04/2010 |
| 2121103 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano   | 01/04/2010 |
| 2122000 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário  | 01/04/2010 |
| 2211100 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar   | 01/04/2010 |
| 2221800 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                    | 01/04/2010 |
| 2222600 | Fabricação de embalagens de material plástico  | 01/04/2010 |
| 2223400 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção                       | 01/04/2010 |
| 2229302 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                                 | 01/04/2010 |
| 2311700 | Fabricação de vidro plano e de segurança   | 01/04/2010 |
| 2312500 | Fabricação de embalagens de vidro  | 01/04/2010 |
| 2320600 | Fabricação de cimento  | 01/04/2010 |
| 2341900 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários   | 01/04/2010 |
| 2342701 | Fabricação de azulejos e pisos   | 01/04/2010 |
| 2342702 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | 01/04/2010 |
| 2349499 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente                   | 01/04/2010 |
| 2411300 | Produção de ferro-gusa   | 01/04/2010 |
| 2421100 | Produção de semi-acabados de aço   | 01/04/2010 |
| 2422901 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não                                  | 01/04/2010 |
| 2422902 | Produção de laminados planos de aços especiais   | 01/04/2010 |
| 2423701 | Produção de tubos de aço sem costura   | 01/04/2010 |
| 2423702 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos  | 01/04/2010 |
| 2424501 | Produção de arames de aço  | 01/04/2010 |
| 2424502 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames                             | 01/04/2010 |
| 2431800 | Produção de tubos de aço com costura   | 01/04/2010 |
| 2439300 | Produção de outros tubos de ferro e aço  | 01/04/2010 |
| 2441501 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias  | 01/04/2010 |
| 2441502 | Produção de laminados de alumínio  | 01/04/2010 |
| 2443100 | Metalurgia do cobre  | 01/04/2010 |
| 2532201 | Produção de artefatos estampados de metal  | 01/04/2010 |
| 2591800 | Fabricação de embalagens metálicas   | 01/04/2010 |
| 2592602 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados                                 | 01/04/2010 |
| 2599399 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                             | 01/04/2010 |
| 2610800 | Fabricação de componentes eletrônicos  | 01/04/2010 |

|         |  |            |
|---------|--|------------|
| 2621300 | Fabricação de equipamentos de informática  | 01/04/2010 |
| 2622100 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática   | 01/04/2010 |
| 2631100 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios  | 01/04/2010 |
| 2632900 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios                          | 01/04/2010 |
| 2640000 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo                                | 01/04/2010 |
| 2651500 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle   | 01/04/2010 |
| 2652300 | Fabricação de cronômetros e relógios   | 01/04/2010 |
| 2660400 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                  | 01/04/2010 |
| 2670101 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios  | 01/04/2010 |
| 2670102 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios  | 01/04/2010 |
| 2680900 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas   | 01/04/2010 |
| 2721000 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores                                | 01/04/2010 |
| 2722801 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores  | 01/04/2010 |
| 2732500 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo  | 01/04/2010 |
| 2733300 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados  | 01/04/2010 |
| 2751100 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios                  | 01/04/2010 |
| 2815101 | Fabricação de rolamentos para fins industriais   | 01/04/2010 |
| 2815102 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos                                       | 01/04/2010 |
| 2822402 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios                | 01/04/2010 |
| 2824102 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial  | 01/04/2010 |
| 2853400 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas   | 01/04/2010 |
| 2869100 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | 01/04/2010 |
| 2910701 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários   | 01/04/2010 |
| 2910702 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários  | 01/04/2010 |
| 2910703 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários  | 01/04/2010 |
| 2920401 | Fabricação de caminhões e ônibus   | 01/04/2010 |
| 2920402 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus  | 01/04/2010 |
| 2930101 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões   | 01/04/2010 |
| 2930102 | Fabricação de carrocerias para ônibus  | 01/04/2010 |
| 2930103 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus                | 01/04/2010 |
| 2941700 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores  | 01/04/2010 |
| 2942500 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores                        | 01/04/2010 |
| 2943300 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores  | 01/04/2010 |
| 2944100 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores                           | 01/04/2010 |
| 2945000 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias                                  | 01/04/2010 |
| 2949201 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores   | 01/04/2010 |
| 2949299 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente                        | 01/04/2010 |
| 3091100 | Fabricação de motocicletas, peças e acessórios   | 01/04/2010 |
| 3211602 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria   | 01/04/2010 |
| 3299099 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente  | 01/04/2010 |
| 3520401 | Produção de gás, processamento de gás natural  | 01/04/2010 |
| 4511101 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos  | 01/04/2010 |
| 4511103 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados  | 01/04/2010 |
| 4511104 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados   | 01/04/2010 |
| 4511105 | Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados  | 01/04/2010 |
| 4511106 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados  | 01/04/2010 |
|         |  |            |

|                |  |                   |
|----------------|--|-------------------|
| 4512901        | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores  | 01/04/2010        |
| 4512902        | Comércio sob consignação de veículos automotores   | 01/04/2010        |
| 4530701        | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores   | 01/04/2010        |
| 4530702        | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  | 01/04/2010        |
| 4530706        | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores                                     | 01/04/2010        |
| 4541201        | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas   | 01/04/2010        |
| 4541202        | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas   | 01/04/2010        |
| 4541203        | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas  | 01/04/2010        |
| 4542101        | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios  | 01/04/2010        |
| 4542102        | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas   | 01/04/2010        |
| 4612500        | Representantes comerciais e agentes do comercio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos  | 01/04/2010        |
| 4614100        | Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves   | 01/04/2010        |
| 4619200        | Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado  | 01/04/2010        |
| 4621400        | Comércio atacadista de café em grão  | 01/04/2010        |
| 4623104        | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado   | 01/04/2010        |
| 4623109        | Comércio atacadista de alimentos para animais  | 01/04/2010        |
| 4631100        | Comércio atacadista de leite e laticínios  | 01/04/2010        |
| 4632001        | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  | 01/04/2010        |
| 4632002        | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  | 01/04/2010        |
| 4632003        | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado | 01/04/2010        |
| 4633801        | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  | 01/04/2010        |
| 4633802        | Comércio atacadista de aves vivas e ovos   | 01/04/2010        |
| 4634601        | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados   | 01/04/2010        |
| 4634602        | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados   | 01/04/2010        |
| 4634603        | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar  | 01/04/2010        |
| 4634699        | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  | 01/04/2010        |
| 4635402        | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante   | 01/04/2010        |
| 4635403        | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada   | 01/04/2010        |
| 4635499        | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente   | 01/04/2010        |
| 4636201        | Comércio atacadista de fumo beneficiado  | 01/04/2010        |
| 4636202        | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos  | 01/04/2010        |
| 4637101        | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel   | 01/04/2010        |
| 4637102        | Comércio atacadista de açúcar  | 01/04/2010        |
| 4637103        | Comércio atacadista de óleos e gorduras  | 01/04/2010        |
| 4637104        | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares  | 01/04/2010        |
| 4637105        | Comércio atacadista de massas alimentícias   | 01/04/2010        |
| 4637106        | Comércio atacadista de sorvetes  | 01/04/2010        |
| 4637107        | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes   | 01/04/2010        |
| 4637199        | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  | 01/04/2010        |
| 4639701        | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  | 01/04/2010        |
| 4639702        | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                 | 01/04/2010        |
| 4644301        | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano   | 01/04/2010        |
| 4646001        | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Redação dada ao item pela Portaria CAT-50/10, de 23-04-2010; DOE 24-04-2010)           | 01/07/2010        |
| <i>4646001</i> | <i>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</i>  | <i>01/04/2010</i> |
| 4649401        | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico   | 01/04/2010        |
| 4649402        | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico  | 01/04/2010        |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 4649408 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  | 01/04/2010 |
| 4649499 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormente                   | 01/04/2010 |
| 4651601 | Comércio atacadista de equipamentos de informática  | 01/04/2010 |
| 4651602 | Comércio atacadista de suprimentos para informática   | 01/04/2010 |
| 4652400 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  | 01/04/2010 |
| 4661300 | Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e pecas                                   | 01/04/2010 |
| 4662100 | Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e pecas                          | 01/04/2010 |
| 4679601 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares   | 01/04/2010 |
| 4679603 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais   | 01/04/2010 |
| 4681801 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado | 01/04/2010 |
| 4681802 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)  | 01/04/2010 |
| 4681804 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto  | 01/04/2010 |
| 4681805 | Comércio atacadista de lubrificantes  | 01/04/2010 |
| 4682600 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   | 01/04/2010 |
| 4684202 | Comércio atacadista de solventes  | 01/04/2010 |
| 4684299 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente                                   | 01/04/2010 |
| 4685100 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção   | 01/04/2010 |
| 4687703 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos   | 01/04/2010 |
| 4689399 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente                               | 01/04/2010 |
| 4691500 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios   | 01/04/2010 |
| 4693100 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários                           | 01/04/2010 |
| 1033302 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados  | 01/07/2010 |
| 1041400 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho   | 01/07/2010 |
| 1095300 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos   | 01/07/2010 |
| 1121600 | Fabricação de águas envasadas   | 01/07/2010 |
| 1351100 | Fabricação de artefatos têxteis para uso domestico  | 01/07/2010 |
| 1412601 | Confecção de pecas do vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida   | 01/07/2010 |
| 1510600 | Curtimento e outras preparações de couro  | 01/07/2010 |
| 1531901 | Fabricação de calçados de couro   | 01/07/2010 |
| 1621800 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada   | 01/07/2010 |
| 1813099 | Impressão de material para outros usos  | 01/07/2010 |
| 1821100 | Serviços de pre-impressão   | 01/07/2010 |
| 2219600 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente   | 01/07/2010 |
| 2229301 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e domestico   | 01/07/2010 |
| 2229303 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios                                    | 01/07/2010 |
| 2229399 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente                                     | 01/07/2010 |
| 2330303 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção  | 01/07/2010 |
| 2330305 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção   | 01/07/2010 |
| 2330399 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes                       | 01/07/2010 |
| 2349401 | Fabricação de material sanitário de cerâmica  | 01/07/2010 |
| 2392300 | Fabricação de cal e gesso   | 01/07/2010 |
| 2399199 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente   | 01/07/2010 |
| 2449199 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente   | 01/07/2010 |
| 2451200 | Fundição de ferro e aço   | 01/07/2010 |
| 2452100 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas  | 01/07/2010 |
| 2512800 | Fabricação de esquadrias de metal   | 01/07/2010 |

|                         |  |                            |
|-------------------------|--|----------------------------|
| 2532202                 | Metalurgia do pó   | 01/07/2010                 |
| 2539000                 | Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais   | 01/07/2010                 |
| 2543800                 | Fabricação de ferramentas  | 01/07/2010                 |
| 2592601                 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados   | 01/07/2010                 |
| 2593400                 | Fabricação de artigos de metal para uso domestico e pessoal  | 01/07/2010                 |
| 2710402                 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2710403                 | Fabricação de motores elétricos, pecas e acessórios  | 01/07/2010                 |
| 2731700                 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica  | 01/07/2010                 |
| 2740601                 | Fabricação de lâmpadas   | 01/07/2010                 |
| 2759799                 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, pecas e acessórios  | 01/07/2010                 |
| 2790299                 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente  | 01/07/2010                 |
| 2811900                 | Fabricação de motores e turbinas, pecas e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários  | 01/07/2010                 |
| 2812700                 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, pecas e acessórios, exceto válvulas  | 01/07/2010                 |
| 2813500                 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2814302                 | Fabricação de compressores para uso não industrial, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2821601                 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-eletricos para instalações térmicas, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2829199                 | Fabricação de outras maquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, pecas e acessórios  | 01/07/2010                 |
| 2831300                 | Fabricação de tratores agrícolas, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2833000                 | Fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, pecas e acessórios, exceto para irrigação   | 01/07/2010                 |
| 2840200                 | Fabricação de maquina-ferramenta, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 2861500                 | Fabricação de maquinas para a industria metalúrgica, pecas e acessórios, exceto maquina-ferramenta   | 01/07/2010                 |
| 3092000                 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, pecas e acessórios   | 01/07/2010                 |
| 3101200                 | Fabricação de moveis com predominância de madeira  | 01/07/2010                 |
| 3102100                 | Fabricação de moveis com predominância de metal  | 01/07/2010                 |
| 3240099                 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente  | 01/07/2010                 |
| 3250705                 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia  | 01/07/2010                 |
| 3299002                 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório  | 01/07/2010                 |
| 3520402                 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas   | 01/07/2010                 |
| 4617600                 | Representantes comerciais e agentes do comercio de produtos alimentícios, bebidas e fumo   | 01/07/2010                 |
| 4635401                 | Comércio atacadista de agua mineral  | 01/07/2010                 |
| 4645101                 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios   | 01/07/2010                 |
| 4646002                 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal   | 01/07/2010                 |
| 4647801                 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  | 01/07/2010                 |
| 4647802                 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Redação dada ao item pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 28-06-2010) | 01/12/2010                 |
| <a href="#">4647802</a> | <a href="#">Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</a>  | <a href="#">01/07/2010</a> |
| 4649407                 | Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos   | 01/07/2010                 |
| 4663000                 | Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e pecas   | 01/07/2010                 |
| 4664800                 | Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e pecas  | 01/07/2010                 |
| 4669999                 | Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e pecas  | 01/07/2010                 |
| 4672900                 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas   | 01/07/2010                 |
| 4673700                 | Comércio atacadista de material elétrico   | 01/07/2010                 |
| 4674500                 | Comércio atacadista de cimento   | 01/07/2010                 |
| 4679699                 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral  | 01/07/2010                 |
| 4686901                 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto  | 01/07/2010                 |
| 0500301                 | Extração de carvão mineral   | 01/10/2010                 |



|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 0500302 | Beneficiamento de carvão mineral  | 01/10/2010 |
| 0600001 | Extração de petróleo e gás natural  | 01/10/2010 |
| 0600002 | Extração e beneficiamento de xisto  | 01/10/2010 |
| 0600003 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas   | 01/10/2010 |
| 0710301 | Extração de minério de ferro  | 01/10/2010 |
| 0710302 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro  | 01/10/2010 |
| 0721901 | Extração de minério de alumínio   | 01/10/2010 |
| 0721902 | Beneficiamento de minério de alumínio   | 01/10/2010 |
| 0723501 | Extração de minério de manganês   | 01/10/2010 |
| 0723502 | Beneficiamento de minério de manganês   | 01/10/2010 |
| 0724301 | Extração de minério de metais preciosos   | 01/10/2010 |
| 0724302 | Beneficiamento de minério de metais preciosos   | 01/10/2010 |
| 0725100 | Extração de minerais radioativos  | 01/10/2010 |
| 0729401 | Extração de minérios de nióbio e titânio  | 01/10/2010 |
| 0729402 | Extração de minério de tungstênio   | 01/10/2010 |
| 0729403 | Extração de minério de níquel   | 01/10/2010 |
| 0729404 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente       | 01/10/2010 |
| 0729405 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | 01/10/2010 |
| 0810001 | Extração de ardósia e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810002 | Extração de granito e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810003 | Extração de mármore e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810004 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810005 | Extração de gesso e caulim  | 01/10/2010 |
| 0810006 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810007 | Extração de argila e beneficiamento associado   | 01/10/2010 |
| 0810008 | Extração de saibro e beneficiamento associado   | 01/10/2010 |
| 0810009 | Extração de basalto e beneficiamento associado  | 01/10/2010 |
| 0810010 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração   | 01/10/2010 |
| 0810099 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado                               | 01/10/2010 |
| 0891600 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos                                    | 01/10/2010 |
| 0892401 | Extração de sal marinho   | 01/10/2010 |
| 0892402 | Extração de sal-gema  | 01/10/2010 |
| 0892403 | Refino e outros tratamentos do sal  | 01/10/2010 |
| 0893200 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)  | 01/10/2010 |
| 0899101 | Extração de grafita   | 01/10/2010 |
| 0899102 | Extração de quartzo   | 01/10/2010 |
| 0899103 | Extração de amianto   | 01/10/2010 |
| 0899199 | Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente   | 01/10/2010 |
| 0910600 | Atividades de apoio a extração de petróleo e gás natural  | 01/10/2010 |
| 0990401 | Atividades de apoio a extração de minério de ferro  | 01/10/2010 |
| 0990402 | Atividades de apoio a extração de minerais metálicos não-ferrosos   | 01/10/2010 |
| 0990403 | Atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos  | 01/10/2010 |
| 1011205 | Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos  | 01/10/2010 |
| 1012104 | Matadouro - abate de suínos sob contrato  | 01/10/2010 |
| 1020101 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos  | 01/10/2010 |
| 1020102 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos  | 01/10/2010 |
| 1032501 | Fabricação de conservas de palmito  | 01/10/2010 |
| 1032599 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito  | 01/10/2010 |
| 1033301 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes  | 01/10/2010 |
|         |   |            |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 1061901 | Beneficiamento de arroz   | 01/10/2010 |
| 1061902 | Fabricação de produtos do arroz   | 01/10/2010 |
| 1065101 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais  | 01/10/2010 |
| 1065102 | Fabricação de óleo de milho em bruto  | 01/10/2010 |
| 1065103 | Fabricação de óleo de milho refinado  | 01/10/2010 |
| 1072401 | Fabricação de açúcar de cana refinado   | 01/10/2010 |
| 1072402 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba   | 01/10/2010 |
| 1096100 | Fabricação de alimentos e pratos prontos  | 01/10/2010 |
| 1099601 | Fabricação de vinagres  | 01/10/2010 |
| 1099602 | Fabricação de pos alimentícios  | 01/10/2010 |
| 1099603 | Fabricação de fermentos e leveduras   | 01/10/2010 |
| 1099604 | Fabricação de gelo comum  | 01/10/2010 |
| 1099605 | Fabricação de produtos para infusão (cha, mate, etc.)   | 01/10/2010 |
| 1099606 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais  | 01/10/2010 |
| 1122402 | Fabricação de cha mate e outros chás prontos para consumo   | 01/10/2010 |
| 1122499 | Fabricação de outras bebidas não-alcoolicas não especificadas anteriormente                                 | 01/10/2010 |
| 1340501 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e pecas do vestuário                          | 01/10/2010 |
| 1340502 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e pecas do vestuário                   | 01/10/2010 |
| 1340599 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e pecas do vestuário                      | 01/10/2010 |
| 1352900 | Fabricação de artefatos de tapeçaria  | 01/10/2010 |
| 1353700 | Fabricação de artefatos de cordoaria  | 01/10/2010 |
| 1354500 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos  | 01/10/2010 |
| 1359600 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                                       | 01/10/2010 |
| 1411801 | Confecção de roupas intimas   | 01/10/2010 |
| 1411802 | Facção de roupas intimas  | 01/10/2010 |
| 1412602 | Confecção, sob medida, de pecas do vestuário, exceto roupas intimas   | 01/10/2010 |
| 1412603 | Facção de pecas do vestuário, exceto roupas intimas   | 01/10/2010 |
| 1413401 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida  | 01/10/2010 |
| 1413402 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais  | 01/10/2010 |
| 1413403 | Facção de roupas profissionais  | 01/10/2010 |
| 1414200 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                                     | 01/10/2010 |
| 1421500 | Fabricação de meias   | 01/10/2010 |
| 1422300 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias                     | 01/10/2010 |
| 1521100 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                                | 01/10/2010 |
| 1529700 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente  | 01/10/2010 |
| 1531902 | Acabamento de calçados de couro sob contrato  | 01/10/2010 |
| 1532700 | Fabricação de tênis de qualquer material  | 01/10/2010 |
| 1533500 | Fabricação de calçados de material sintético  | 01/10/2010 |
| 1539400 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente   | 01/10/2010 |
| 1540800 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material  | 01/10/2010 |
| 1610202 | Serrarias sem desdobramento de madeira  | 01/10/2010 |
| 1622601 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas   | 01/10/2010 |
| 1622602 | Fabricação de esquadrias de madeira e de pecas de madeira para instalações industriais e comerciais         | 01/10/2010 |
| 1622699 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção   | 01/10/2010 |
| 1623400 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira  | 01/10/2010 |
| 1629301 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis  | 01/10/2010 |
| 1629302 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trancados, exceto moveis | 01/10/2010 |
| 1710900 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel   | 01/10/2010 |
| 1742702 | Fabricação de absorventes higiênicos  | 01/10/2010 |
|         |   |            |

|                         |   |                            |
|-------------------------|---|----------------------------|
| 1811301                 | Impressão de jornais (Redação dada ao item pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 28-06-2010)  | 01/12/2010                 |
| <a href="#">1811301</a> | <a href="#">Impressão de jornais</a>  | <a href="#">01/10/2010</a> |
| 1811302                 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (Redação dada ao item pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 28-06-2010) | 01/12/2010                 |
| <a href="#">1811302</a> | <a href="#">Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</a>   | <a href="#">01/10/2010</a> |
| 1812100                 | Impressão de material de segurança  | 01/10/2010                 |
| 1813001                 | Impressão de material para uso publicitário   | 01/10/2010                 |
| 1822900                 | Serviços de acabamentos gráficos  | 01/10/2010                 |
| 1830003                 | Reprodução de software em qualquer suporte  | 01/10/2010                 |
| 2011800                 | Fabricação de cloro e alcalis   | 01/10/2010                 |
| 2012600                 | Fabricação de intermediários para fertilizantes   | 01/10/2010                 |
| 2014200                 | Fabricação de gases industriais   | 01/10/2010                 |
| 2033900                 | Fabricação de elastômeros   | 01/10/2010                 |
| 2052500                 | Fabricação de desinfetantes domissanitários   | 01/10/2010                 |
| 2092401                 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes   | 01/10/2010                 |
| 2092402                 | Fabricação de artigos pirotécnicos  | 01/10/2010                 |
| 2092403                 | Fabricação de fósforos de segurança   | 01/10/2010                 |
| 2099101                 | Fabricação de chapas, filmes, papeis e outros materiais e produtos químicos para fotografia   | 01/10/2010                 |
| 2123800                 | Fabricação de preparações farmacêuticas   | 01/10/2010                 |
| 2212900                 | Reforma de pneumáticos usados   | 01/10/2010                 |
| 2319200                 | Fabricação de artigos de vidro  | 01/10/2010                 |
| 2330301                 | Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda  | 01/10/2010                 |
| 2330302                 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção   | 01/10/2010                 |
| 2330304                 | Fabricação de casas pré-moldados de concreto  | 01/10/2010                 |
| 2391501                 | Britamento de pedras, exceto associado a extração   | 01/10/2010                 |
| 2391502                 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração  | 01/10/2010                 |
| 2391503                 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras  | 01/10/2010                 |
| 2399101                 | Decoração, lapidação, gravação, verificação e outros trabalhos em cerâmica, louca, vidro e cristal  | 01/10/2010                 |
| 2412100                 | Produção de ferroligas  | 01/10/2010                 |
| 2442300                 | Metalurgia dos metais preciosos   | 01/10/2010                 |
| 2449101                 | Produção de zinco em formas primarias   | 01/10/2010                 |
| 2449102                 | Produção de laminados de zinco  | 01/10/2010                 |
| 2449103                 | Produção de soldas e anodos para galvanoplastia   | 01/10/2010                 |
| 2511000                 | Fabricação de estruturas metálicas  | 01/10/2010                 |
| 2513600                 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada   | 01/10/2010                 |
| 2521700                 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central   | 01/10/2010                 |
| 2522500                 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos   | 01/10/2010                 |
| 2531401                 | Produção de forjados de aço   | 01/10/2010                 |
| 2531402                 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas  | 01/10/2010                 |
| 2541100                 | Fabricação de artigos de cutelaria  | 01/10/2010                 |
| 2542000                 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias   | 01/10/2010                 |
| 2550101                 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate   | 01/10/2010                 |
| 2550102                 | Fabricação de armas de fogo e munições  | 01/10/2010                 |
| 2599301                 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção   | 01/10/2010                 |
| 2710401                 | Fabricação de geradores de corrente continua e alternada, pecas e acessórios  | 01/10/2010                 |
| 2722802                 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores  | 01/10/2010                 |
| 2740602                 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação  | 01/10/2010                 |
| 2759701                 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, pecas e acessórios  | 01/10/2010                 |
| 2790201                 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimas e isoladores   | 01/10/2010                 |
| 2790202                 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme  | 01/10/2010                 |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 2814301 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios  | 01/10/2010 |
| 2821602 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios  | 01/10/2010 |
| 2822401 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios                    | 01/10/2010 |
| 2823200 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios           | 01/10/2010 |
| 2824101 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial   | 01/10/2010 |
| 2825900 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                                  | 01/10/2010 |
| 2829101 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios        | 01/10/2010 |
| 2832100 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios  | 01/10/2010 |
| 2851800 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                            | 01/10/2010 |
| 2852600 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | 01/10/2010 |
| 2854200 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores      | 01/10/2010 |
| 2862300 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     | 01/10/2010 |
| 2863100 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios   | 01/10/2010 |
| 2864000 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios             | 01/10/2010 |
| 2865800 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios         | 01/10/2010 |
| 2866600 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios  | 01/10/2010 |
| 2950600 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores  | 01/10/2010 |
| 3011301 | Construção de embarcações de grande porte   | 01/10/2010 |
| 3011302 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte                                    | 01/10/2010 |
| 3012100 | Construção de embarcações para esporte e lazer  | 01/10/2010 |
| 3031800 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes   | 01/10/2010 |
| 3032600 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários   | 01/10/2010 |
| 3041500 | Fabricação de aeronaves   | 01/10/2010 |
| 3042300 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves   | 01/10/2010 |
| 3050400 | Fabricação de veículos militares de combate   | 01/10/2010 |
| 3099700 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente  | 01/10/2010 |
| 3103900 | Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal  | 01/10/2010 |
| 3104700 | Fabricação de colchões  | 01/10/2010 |
| 3211601 | Lapidação de gemas  | 01/10/2010 |
| 3211603 | Cunhagem de moedas e medalhas   | 01/10/2010 |
| 3212400 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes  | 01/10/2010 |
| 3220500 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios   | 01/10/2010 |
| 3230200 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte  | 01/10/2010 |
| 3240001 | Fabricação de jogos eletrônicos   | 01/10/2010 |
| 3240002 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada a locação   | 01/10/2010 |
| 3240003 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada a locação   | 01/10/2010 |
| 3250701 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório             | 01/10/2010 |
| 3250702 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório  | 01/10/2010 |
| 3250703 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda         | 01/10/2010 |
| 3250704 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | 01/10/2010 |
| 3250706 | Serviços de prótese dentária  | 01/10/2010 |
| 3250707 | Fabricação de artigos ópticos   | 01/10/2010 |
| 3250708 | Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar  | 01/10/2010 |

|                |   |                   |
|----------------|---|-------------------|
| 3291400        | Fabricação de escovas, pinceis e vassouras  | 01/10/2010        |
| 3292201        | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo   | 01/10/2010        |
| 3292202        | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional   | 01/10/2010        |
| 3299001        | Fabricação de guarda-chuvas e similares   | 01/10/2010        |
| 3299003        | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos   | 01/10/2010        |
| 3299004        | Fabricação de painéis e letreiros luminosos   | 01/10/2010        |
| 3299005        | Fabricação de aviamentos para costura   | 01/10/2010        |
| 3831901        | Recuperação de sucatas de alumínio  | 01/10/2010        |
| 3831999        | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio   | 01/10/2010        |
| 3832700        | Recuperação de materiais plásticos  | 01/10/2010        |
| 3839401        | Usinas de compostagem   | 01/10/2010        |
| 3839499        | Recuperação de materiais não especificados anteriormente  | 01/10/2010        |
| 4611700        | Representantes comerciais e agentes do comercio de matérias-primas agrícolas e animais vivos  | 01/10/2010        |
| 4613300        | Representantes comerciais e agentes do comercio de madeira, material de construção e ferragens  | 01/10/2010        |
| 4615000        | Representantes comerciais e agentes do comercio de eletrodomésticos, moveis e artigos de uso domestico  | 01/10/2010        |
| 4616800        | Representantes comerciais e agentes do comercio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem   | 01/10/2010        |
| 4618401        | Representantes comerciais e agentes do comercio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria  | 01/10/2010        |
| 4618402        | Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares  | 01/10/2010        |
| 4618403        | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Redação dada ao item pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 28-06-2010) | 01/12/2010        |
| <i>4618403</i> | <i>Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e outras publicações</i>  | <i>01/10/2010</i> |
| 4618499        | Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos não especificados anteriormente  | 01/10/2010        |
| 4622200        | Comércio atacadista de soja   | 01/10/2010        |
| 4623101        | Comércio atacadista de animais vivos  | 01/10/2010        |
| 4623102        | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal   | 01/10/2010        |
| 4623103        | Comércio atacadista de algodão  | 01/10/2010        |
| 4623105        | Comércio atacadista de cacau  | 01/10/2010        |
| 4623106        | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas   | 01/10/2010        |
| 4623107        | Comércio atacadista de sisal  | 01/10/2010        |
| 4623108        | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  | 01/10/2010        |
| 4623199        | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente  | 01/10/2010        |
| 4633803        | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação   | 01/10/2010        |
| 4641901        | Comércio atacadista de tecidos  | 01/10/2010        |
| 4641902        | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  | 01/10/2010        |
| 4641903        | Comércio atacadista de artigos de armarinho   | 01/10/2010        |
| 4642701        | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança   | 01/10/2010        |
| 4642702        | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho   | 01/10/2010        |
| 4643501        | Comércio atacadista de calçados   | 01/10/2010        |
| 4643502        | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem  | 01/10/2010        |
| 4644302        | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário   | 01/10/2010        |
| 4645102        | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  | 01/10/2010        |
| 4645103        | Comércio atacadista de produtos odontológicos   | 01/10/2010        |
| 4649403        | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  | 01/10/2010        |
| 4649404        | Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria   | 01/10/2010        |
| 4649405        | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas   | 01/10/2010        |
| 4649406        | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures   | 01/10/2010        |

|         |  |            |
|---------|--|------------|
| 4649409 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento  | 01/10/2010 |
| 4649410 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas  | 01/10/2010 |
| 4665600 | Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e pecas  | 01/10/2010 |
| 4669901 | Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e pecas   | 01/10/2010 |
| 4671100 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados  | 01/10/2010 |
| 4679602 | Comércio atacadista de mármore e granitos  | 01/10/2010 |
| 4679604 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente   | 01/10/2010 |
| 4681803 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante  | 01/10/2010 |
| 4683400 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo  | 01/10/2010 |
| 4684201 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros   | 01/10/2010 |
| 4686902 | Comércio atacadista de embalagens  | 01/10/2010 |
| 4687701 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão   | 01/10/2010 |
| 4687702 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão   | 01/10/2010 |
| 4689301 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis   | 01/10/2010 |
| 4689302 | Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados  | 01/10/2010 |
| 4692300 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários  | 01/10/2010 |
| 3511500 | Geração de Energia Elétrica (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 3513100 | Comércio Atacadista de Energia Elétrica (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 3514000 | Distribuição de Energia Elétrica (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |
| 3512300 | Transmissão de Energia Elétrica (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 5211701 | Armazéns Gerais - Emissão de Warrant (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |
| 5211799 | Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-Móveis (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010) | 01/12/2010 |
| 5229001 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)         | 01/12/2010 |
| 5310501 | Atividades do Correio Nacional (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |
| 5310502 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                 | 01/12/2010 |
| 6010100 | Atividades de rádio (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6021700 | Atividades de televisão aberta (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |
| 6022501 | Programadoras (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6022502 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)        | 01/12/2010 |
| 6110801 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                                      | 01/12/2010 |
| 6110802 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                      | 01/12/2010 |
| 6110803 | Serviços de comunicação multimídia - SCM (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |
| 6110899 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)            | 01/12/2010 |
| 6120501 | Telefonia móvel celular (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6120502 | Serviço móvel especializado - SME (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6120599 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)            | 01/12/2010 |
| 6130200 | Telecomunicações por satélite (Item acrescentado pela Portaria <a href="#">CAT-123/10</a> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| 6141800 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6142600 | Operadoras de televisão por assinatura por microondas (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6143400 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6190601 | Provedores de acesso às redes de comunicações (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6190602 | Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 6190699 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                         | 01/12/2010 |
| 6311900 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010) | 01/12/2010 |
| 6319400 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                   | 01/12/2010 |
| 6391700 | Agências de notícias <(Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)/font>   | 01/12/2010 |
| 6399200 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)      | 01/12/2010 |
| 7311400 | Agências de publicidade (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)   | 01/12/2010 |
| 7312200 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                   | 01/12/2010 |
| 7319099 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)                              | 01/12/2010 |
| 8020000 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança (Item acrescentado pela Portaria <u>CAT-123/10</u> , de 06-08-2010, DOE 07-08-2010)  | 01/12/2010 |